

NORMAS INSTITUCIONAIS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES



FABAPAR

Faculdades Batista do Paraná

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DAS FACULDADES BATISTA DO PARANÁ

Respeitada a legislação vigente e as normas específicas aplicáveis a cada curso, este regulamento fixa normas para o funcionamento geral das Atividades Complementares da FABAPAR.

APRESENTAÇÃO

Este Regulamento define as orientações básicas, comuns a todos os cursos de graduação da FABAPAR, e considera que Atividades Complementares são atividades acadêmicas, científicas, culturais e de prestação de serviço comunitário que têm por objetivo a formação integral do estudante e o aperfeiçoamento profissional, agregando valor ao seu currículo, visando também proporcionar uma flexibilização de sua aprendizagem no decorrer do curso.

Na FABAPAR as Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios para os cursos de graduação, devendo compor o Histórico Escolar do estudante e sendo o seu cumprimento indispensável para a Colação de Grau. As Atividades Complementares possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do estudante, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, hipóteses em que alarga o seu currículo com experimentos e vivências acadêmicas, internos ou externos ao seu curso.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º – As Atividades Complementares constituem parte integrante do currículo dos cursos de graduação.

§1º – As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do estudante.

Art. 2º – As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino e aprendizagem, privilegiando:

- I. oportunizar a autonomia;
- II. atender à legislação vigente no que concerne às regulamentações das Atividades Complementares no âmbito da graduação;
- III. incentivar o estudo independente e o fomento ao desenvolvimento do espírito científico;
- IV. oportunizar a cada acadêmico(a) a participação efetiva em eventos de foro científico e/ou social, visando à sua formação integral;
- V. complementar a formação continuada de cada acadêmico(a), por intermédio de atividades extracurriculares transversais ao seu desenvolvimento nas mais diversas áreas.

CAPÍTULO II

DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 3º – As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria FABAPAR ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do estudante.

Art. 4º – A realização das Atividades Complementares deverá ocorrer:

- I. em horário não conflitante com as aulas;
- II. em programas oferecidos pela instituição ou por iniciativa do próprio estudante em atividades coerentes com o programa de seu curso.

Art. 5º – O número de horas a ser cumprido pelos estudantes deverá estar descrito no Projeto Pedagógico de cada curso.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 6º – Compete à Secretaria Acadêmica:

- I. orientar o estudante a respeito do cumprimento e das regras das Atividades Complementares;
- II. controlar e arquivar o registro de todos os relatórios das modalidades de Atividades Complementares;
- III. disponibilizar as informações do cumprimento das atividades;
- IV. emitir para a Coordenação de curso os relatórios periódicos com informações necessárias para o acompanhamento das Atividades Complementares dos estudantes do respectivo curso de graduação;
- V. estabelecer período e data-limite no Calendário Acadêmico para a validação das Atividades Complementares dos estudantes dos cursos de graduação.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 7º – Ao coordenador do curso compete:

- I. orientar o estudante a respeito do cumprimento e das regras das Atividades Complementares;

- II. supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- III. definir o Programa para o desenvolvimento das Atividades Complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do curso, devidamente aprovado pelo Colegiado;
- IV. estabelecer período e data-limite no Calendário Acadêmico para a validação das Atividades Complementares dos estudantes dos cursos de graduação.

SEÇÃO III

DO PROFESSOR AVALIADOR

Art. 8º – Ao professor avaliador compete:

- I. acompanhar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- II. analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo estudante, levando em consideração este Regulamento;
- III. disponibilizar as informações do cumprimento das atividades para a Secretaria Acadêmica.

SEÇÃO IV

DO ESTUDANTE

Art. 9º – Ao estudante da FABAPAR, matriculado em curso de graduação, compete:

- I. informar-se sobre a normatização e as atividades oferecidas dentro ou fora da FABAPAR que propiciem a realização das Atividades Complementares;
- II. inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- III. providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas, contendo a respectiva carga horária;
- IV. manter sob seus cuidados a documentação comprobatória de entregadas Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;
- V. cumprir a carga horária exigida no Art. 10 da Resolução nº 4, de 16 de setembro de 2016, de 200 (duzentas) horas.

CAPÍTULO IV

DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10 – Para a validação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo estudante, serão considerados:

- I. a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, com os objetivos e programa do curso em que o estudante estiver matriculado, atendendo a este Regulamento;
- II. desenvolvimento pessoal e profissional;
- III. contextualização dos temas;
- IV. entrega de todos os comprovantes exigidos no Art. 13;
- V. relevância cultural, social e educacional da instituição promotora;
- VI. o total de horas dedicadas a cada atividade;
- VII. o número de horas complementares atribuídas na matriz curricular dentro do semestre, conforme o programa proposto no Projeto Pedagógico.

§1º – Somente será considerada, para efeito de validação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do estudante no curso, acompanhadas do devido documento comprobatório (declaração ou certificação das instituições onde ocorreram com reconhecimento perante a sociedade civil), devendo conter a carga horária de duração da atividade, as datas em que ocorreram e as assinaturas das autoridades responsáveis.

Art. 11 – Para os estudantes que vierem transferidos de outra instituição, serão creditadas as horas das Atividades Complementares mediante Histórico Escolar da instituição de origem.

Art. 12 – Para validação das Atividades Complementares, a documentação comprobatória deverá ser protocolada pelos meios indicados por cada curso, no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 13 – Poderão ser validadas como Atividades Complementares:

- I. Categoria **APERFEIÇOAMENTO: validade máxima de 50h**, dentre as atividades abaixo:

- A. Projeto de Iniciação Científica:

- deve-se apresentar o termo de responsabilidade do bolsista contendo a carga horária e as datas em que as atividades foram desenvolvidas (ou documento semelhante) e o relatório da pesquisa realizada;

- B. Colaboração em grupos de pesquisa:

- deve-se apresentar a declaração do coordenador do grupo de pesquisa, contendo carga horária e datas em que as atividades foram desenvolvidas;

- C. Participação como comunicador em seminários, encontros, palestras e conferências diversas:

- deve-se apresentar as declarações ou certificados de participação, timbrados e assinados pelos responsáveis, contendo os horários e a carga horária dos eventos;

- D. Participação como organizador em seminários, encontros, palestras e conferências diversas:

- deve-se apresentar as declarações ou certificados de participação, timbrados e assinados pelos responsáveis, contendo os horários e a carga horária dos eventos;

E. Participação como organizador em evento artístico-cultural:

- deve-se apresentar as declarações ou certificados de participação, timbrados e assinados pelos responsáveis, contendo os horários e a carga horária dos eventos;

F. Participação em programa de monitoria:

- deve-se apresentar uma declaração timbrada e assinada pelo professor orientador, com datas de atividades e carga horária;

G. Participação em cursos livres diversos ou cursos de línguas estrangeiras:

- deve-se apresentar declaração ou certificado de conclusão, contendo carga horária e datas de realização;

H. Visitas técnicas monitoradas:

- deve-se apresentar um relatório sobre o teor da visita e uma declaração da instituição visitada, com carga horária e data da visita.

II. Categoria **SOCIAL: validade máxima de 50h**, dentre as atividades abaixo:

A. Participação em projetos de voluntariado de caráter humanitário e social:

- entrega de uma declaração do responsável pelo projeto (contendo carga horária e datas de realização) e apresentação do relatório.

III. Categoria **MINISTÉRIO ECLESIAÍSTICO: validade máxima de 50h**, dentre as atividades abaixo:

B. Atividades de cunho religioso:

- entrega de uma declaração do responsável pelo projeto (contendo carga horária e datas de realização) e apresentação do relatório.

IV. Categoria **OUVINTE EM EVENTOS DIVERSOS: validade máxima de 50h**, dentre as atividades abaixo:

C. Participação como ouvinte em seminários, encontros, palestras e conferências diversas:

- deve-se apresentar as declarações ou certificados de participação, timbrados e assinados pelos responsáveis, contendo os horários e a carga horária dos eventos;

D. Participação como ouvinte em evento artístico-cultural:

- deve-se apresentar as declarações ou certificados de participação, timbrados e assinados pelos responsáveis, contendo os horários e a carga horária dos eventos.

§ único – Cada categoria poderá conferir, no máximo, 50 (cinquenta) horas de Atividades Complementares, por mais que a soma dos certificados confira mais horas. Dessa forma, prima-se pela diversidade de atividades executadas.

Art. 14 – O protocolo não garante o registro das Atividades Complementares apresentadas. Apenas após a aprovação do docente responsável por analisar os documentos comprobatórios é que se poderá deliberar sobre a aprovação ou não das respectivas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Coordenação do curso juntamente à Secretaria Acadêmica nos âmbitos de suas respectivas competências, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

Art. 16 – Esta resolução entra em vigor a partir da data de aprovação do Colegiado do Curso.